



“Vistos Gold” – alterações ao regime jurídico

Foi publicado hoje, dia 12 de Fevereiro de 2021, o Decreto-Lei n.º 14/2021, que procede à oitava alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, relativa ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros em território português.

As alterações ao referido diploma, refletem-se nos seguintes aspetos relativos aos requisitos dos investimentos qualificáveis para acesso aos Vistos Gold:

Aumento do montante mínimo das transferências de capitais aplicadas em determinados tipos de investimento:

- Transferência de capitais: EUR 1.500.000,00 (anteriormente, EUR 1.000.000,00);
- Aplicação em atividades científicas e de investigação: EUR 500.000,00 (anteriormente, EUR 350.000,00);
- Aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco: EUR 500.000,00 (anteriormente, EUR 350.000,00);
- Constituição ou reforço do capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação ou manutenção de cinco postos de trabalho por três anos: EUR 500.000,00 (anteriormente, EUR 350.000,00).

➤ **Investimento em imóveis destinados a habitação passará a estar restringido** a zonas localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou em territórios do interior do país, mantendo-se os valores mínimos destes investimentos inalterados, bem como a elegibilidade do investimento em imóveis para fins não habitacionais, independentemente da zona do país onde se localizem.

As alterações previstas neste diploma entrarão em vigor em **1 de Janeiro de 2022**, não sendo aplicáveis (i) a pedidos de autorização de residência anteriores a tal data; ou (ii) à renovação das autorizações de residência concedidas ao abrigo do atual regime legal.

Contacto

sofia.sousinha@pbbbr.pt

andre.marcos@pbbbr.pt

www.pbbbr.pt